

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP 119 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER OS INTERESSES DESSA MUNICIPALIDADE E DE SEUS FUNDOS. CONCERNENTE AO ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO.)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e tem como objetivo identificar a melhor solução para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, concernente no acompanhamento das prestações de contas, supervisão e análise da regularidade dos processos, conforme as normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM-GO). A iniciativa visa assegurar a conformidade jurídica das ações da municipalidade e de seus fundos, contribuindo para a transparência, regularidade e boa gestão fiscal, em atendimento às exigências legais e regulamentares.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A municipalidade necessita de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para apoiar o Controle Interno no acompanhamento e análise das prestações de contas junto ao órgão de controle externo. O objetivo é garantir que os processos e atos administrativos estejam em conformidade com as normas legais, especialmente com a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, além das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM-GO).

Essa necessidade surgiu da demanda de assegurar a regularidade e a transparência das ações realizadas pela administração municipal, evitando falhas no cumprimento das obrigações legais e fiscais. A contratação de serviços jurídicos especializados se faz necessária para fornecer suporte técnico contínuo, realizando a análise detalhada de cada processo, promovendo a supervisão adequada e garantindo que todos os procedimentos cumpram com os requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização externa e a legislação vigente.

II. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade especificada, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica deverá atender a alguns requisitos essenciais. Primeiramente, é imprescindível que os prestadores de serviço possuam sólida experiência na área de Direito Administrativo e em processos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM-GO). O conhecimento atualizado da legislação vigente e das orientações do TCM-GO é fundamental para garantir a conformidade das prestações de contas e dos processos administrativos analisados.

Além disso, é necessário que a empresa ou profissional responsável pela prestação dos serviços demonstre competência técnica para acompanhar e realizar a análise detalhada das prestações de contas, garantindo a transparência, regularidade e a conformidade fiscal. A capacidade de fornecer relatórios detalhados e pareceres técnicos que orientem as decisões do Controle Interno e demais setores envolvidos será um critério determinante para a contratação.

A sustentabilidade deve ser um critério relevante para a escolha do prestador de serviços. No aspecto ambiental, é essencial que o contratado adote práticas de gestão de recursos naturais, como a redução de desperdício de materiais e a adoção de soluções digitais para evitar o uso excessivo de papel. No âmbito social, é importante que o prestador de serviços tenha compromisso

com a responsabilidade social, promovendo a inclusão e garantindo condições justas de trabalho para seus colaboradores. Economicamente, o prestador deve demonstrar a capacidade de entregar os serviços de forma eficiente, com uma boa relação custo-benefício para a administração pública.

Esses requisitos visam garantir que os serviços contratados atendam não apenas às necessidades técnicas da municipalidade, mas também contribuam para práticas de gestão responsável e sustentável.

A escolha do contratado deve ser fundamentada na inexigibilidade de licitação, respaldada no artigo 74, inciso III, alíneas a,b,c,e, da Lei no 14.133/2021. Essa opção justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do serviço, associada à notória especialização da empresa e dos profissionais envolvidos, assegurando o atendimento eficiente e especializado às demandas do município.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A pesquisa sobre o panorama do mercado revelou duas opções viáveis para a execução desse serviço:

- a) Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, com acompanhamento das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM-GO).
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica por meio do quadro jurídico próprio da administração municipal, com a alocação de advogados ou procuradores internos para a realização das atividades solicitadas.

Após análise, conclui-se que a contratação do serviço especializado, conforme descrito na alínea “a”, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Isso ocorre porque a opção da alínea “b” é inviável, uma vez que a administração municipal não possui em seu quadro de servidores advogados ou procuradores com a especialização necessária para desempenhar as atividades solicitadas.

Além disso, a contratação externa traz benefícios como a expertise necessária para garantir a conformidade jurídica dos processos e a eficiência na execução dos serviços, evitando a sobrecarga da equipe interna. Essa escolha permite que o Controle Interno e outras áreas envolvidas se concentrem nas suas funções estratégicas, enquanto os serviços jurídicos são executados de forma especializada e ágil, sem a necessidade de novos investimentos em capacitação ou contratação de profissionais permanentes para esse fim.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade da municipalidade consiste na contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para apoio ao Controle Interno no acompanhamento das prestações de contas e na análise da regularidade dos processos, conforme as normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM-GO).

O trabalho será iniciado logo após a assinatura do contrato, com a definição de cronograma de atividades e entrega de relatórios, de modo que o acompanhamento das ações e a execução dos serviços ocorram de forma contínua e integrada. O contratado será responsável por fornecer o suporte jurídico necessário, realizando a análise detalhada dos processos, promovendo a supervisão e elaborando pareceres técnicos que orientem o Controle Interno e outras áreas envolvidas.

A logística da execução dos serviços será baseada no fornecimento de relatórios periódicos e pareceres técnicos, com a utilização de soluções digitais, garantindo agilidade e transparência no processo. A modelagem escolhida não exigirá investimentos em infraestrutura adicional, uma vez que o serviço será prestado de forma externa, com a expertise necessária, e não sobrecarregará a equipe interna da administração municipal.

O início das atividades ocorrerá o quanto antes, com a assinatura do contrato, permitindo que os processos sejam regularizados e que a municipalidade atenda às exigências legais e regulatórias de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

V. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo foi baseada nas necessidades identificadas, considerando a análise de um especialista da área e as projeções futuras de consumo. O serviço de assessoria jurídica será executado por 12 meses.

VI. ESTIMATIVA DE PREÇO

Estima-se que o valor total para a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica é de aproximadamente R\$ 216.000,00 sendo R\$ 18.000,00 / mês. Esse valor inclui todos os custos associados, como logística de entrega de relatórios e demais despesas operacionais. O orçamento utilizado para compor este preço (Guilherme Petres Sociedade individual de Advocacia) está anexado ao processo.

A consulta ao Banco de Preços Públicos (PNCP) não foi realizada devido à natureza específica dos serviços de consultoria técnica especializada, que devem ser adequados às particularidades e necessidades do Município de São Simão/GO. Esses serviços exigem conhecimento técnico aprofundado e experiência diretamente relacionados às demandas contábeis e fiscais do município, características que não são plenamente refletidas nas informações disponíveis no PNCP. Essa abordagem assegura a precisão e a adequação da estimativa de preços à realidade local e às exigências do setor público.

VII. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

A solução não será parcelada, uma vez que o serviço contratado envolve uma assessoria jurídica contínua e especializada, que demanda uma execução integrada e contínua ao longo de todo o período de acompanhamento das prestações de contas. A fragmentação do serviço em parcelas poderia comprometer a eficiência da execução e dificultar o acompanhamento contínuo das atividades, o que é essencial para garantir a conformidade dos processos com as normas legais e regulamentares.

Ao optar por não parcelar a contratação, a administração assegura maior agilidade no processo e evita a dispersão de esforços, mantendo o foco nas necessidades jurídicas específicas e na expertise exigida. Essa escolha também contribui para uma gestão mais eficiente, com a execução de todos os serviços de forma coordenada, sem interrupções ou a necessidade de renovação constante de contratos.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar na presente contratação. A análise detalhada evidencia a inexistência de qualquer relação direta ou dependência com outras contratações, reafirmando a autonomia e independência desta contratação.

IX. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A proposta contida no presente documento está alinhada com as estratégias do setor solicitante e está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA).

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica são a garantia da conformidade jurídica dos processos administrativos da municipalidade, assegurando que todas as ações estejam de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM-GO). A atuação contínua do contratado permitirá o acompanhamento eficaz das prestações de contas e a supervisão de

processos, contribuindo para a transparência e a regularidade das atividades da administração pública.

Além disso, espera-se que a consultoria jurídica proporcione uma análise detalhada e ágil dos processos, com a entrega de relatórios e pareceres técnicos, proporcionando à administração informações claras e fundamentadas para tomada de decisão. Este acompanhamento contínuo garantirá o cumprimento das obrigações legais e fiscais da municipalidade, evitando riscos de não conformidade e promovendo a boa gestão fiscal.

Com a implementação dessa solução, espera-se ainda melhorar a eficiência do Controle Interno, permitindo que a equipe municipal se concentre em suas funções estratégicas, enquanto os serviços especializados são executados com a expertise necessária.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À AQUISIÇÃO

Não será necessário adotar quaisquer providências prévias à contratação, tais como reformas ou ajustes em estruturas existentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não são identificados impactos ambientais significativos relacionados ao processo de contratação proposto. Dessa forma, não há a necessidade de destacar medidas mitigadoras, uma vez que a natureza da contratação não implica em efeitos adversos ao meio ambiente.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

Considerando as informações apresentadas, especialmente os aspectos técnicos e econômicos, conclui-se pela plena viabilidade da contratação da proposta apresentada neste documento. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo visando à efetivação dessa contratação por Inexigibilidade

São Simão-GO, 21 de janeiro de 2025

Bruno Henrique de Andrade Mororó
(Secretária Municipal de Planejamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, entre si celebram o Município de São Simão e a empresa GUILHERME PETRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando a contratação de empresa de prestação de serviços jurídicos especializados”

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cívica nº 01, Centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal, Sr. **WALLISSON JOSÉ FREITAS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 906.541.371-53, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **GUILHERME PETRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 26 quadra 14 lote 12, centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.392.562/0001-47**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **GUILHERME HENRIQUE PETRES CALDEIRA**, inscrito no CPF: **021.023.641-86** e da **C.I. 5455315 SSP/GO**, residente e domiciliado na Av: João Alves Vasconcelos nº 449, sala 4, Centro, Porteirão/GO, CEP: 75.603-000, aqui denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 026/2023, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamentação Legal: Artigo 74, inc. I, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/21, bem como no procedimento administrativo nº 29611/2023 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender os interesses dessa municipalidade e de seus fundos, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, concernente ao acompanhamento da tramitação das prestações de contas junto ao órgão de controle externo supervisão e gerenciamento dos processos postos ao crivo da consultoria do para análise da regularidade, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atendimento hábil nas demandas apresentadas e acompanhamento das prestações de contas;

1.3. Proposição e acompanhamento dos processos do município no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

1.4. Consultoria e assessoria jurídica perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

1.5. Orientação aos servidores em relação as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de relatório de execução e Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** cada, que serão pagas por meio de depósito ou transferência bancária, em conta bancária da CONTRATADA.

A remuneração será paga por meio de Depósito ou Transferência Bancária (PIX, TED, DOC etc.), na seguinte Agência e Conta:

Banco: Bradesco

Agência: 0903-2

Conta Corrente: 0541414-8

Titular: Guilherme Henrique Petres Caldeira.

CNPJ: 42.478.216/0001-07

2.3. O valor estabelecido na cláusula antecedente será dividido pelos números de meses que restarem para o fim do exercício financeiro em que houver proveito econômico pelo CONTRATANTE resultante dos serviços prestados, sendo devido aos advogados contratados a parcela relativa a essa proporção, mês a mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é:

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.35

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE

SERVIÇOS DE CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.35

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

05.01.08.244.0828.2042.3.3.90.35

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11.05.12.361.1228.2101.3.3.90.35

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento das novas dotações orçamentárias, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviços através do funcionário responsável da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Simão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

4.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

4.4. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- 5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- 5.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 5.5.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 5.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.8.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;
- 5.11.** A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- 5.12.** Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;
- 5.13.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Dr. Guilherme Henrique Petres Caldeira.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inc. I, § 1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será feita pelo servidor CÁSSIA CRISTINA BARBOSA DE FREITAS OAB/GO 47.896, sendo que a sua infração implicará nas sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2. Para aplicação das multas legalmente previstas, considerar-se-á:

9.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.2.3. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Simão-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

SÃO SIMÃO-GO, 04 de Janeiro de 2024.

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
PREFEITO DE SÃO SIMÃO - GO

GUILHERME PETRES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

918238891.15

NOME:

CPF:

011.155.941.33